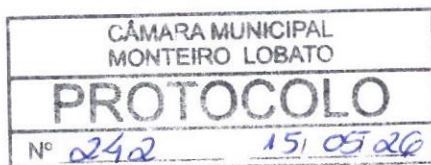




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2026.



“Altera alíneas “b” dos incisos I, II, III e IV do art. 4º da Lei 2.064, de 5 de maio de 2026, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As alíneas “b” dos incisos I, II, III, e IV do art. 4º da Lei 2.064, de 5 de maio de 2026, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I. (...)

(...)

b) Liberação do saldo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, isentada a prefeitura da multa rescisória do FGTS.

II. (...)

(...)

b) Liberação do saldo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, isentada a prefeitura da multa rescisória do FGTS.

III. (...)

(...)

b) Liberação do saldo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, isentada a prefeitura da multa rescisória do FGTS.

IV. (...)

(...)

b) Liberação do saldo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, isentada a prefeitura da multa rescisória do FGTS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 5 de maio de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 14 de maio de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que “Altera alíneas “b” dos incisos I, II, III e IV do art. 4º da Lei 2.064, de 5 de maio de 2026, e dá outras providências”.

A medida se faz necessária em virtude dos códigos do E-Social serem atualizados com certa frequência, o que ocasiona em desatualização automática da referida Lei o que pode ocasionar em divergência no momento do enquadramento no E-Social referente a rescisão dos servidores que aderirem ao PDV. Assim, a fim de evitar divergências junto à Caixa Econômica Federal e a Receita Federal, solicitamos a atualizando retirando a obrigatoriedade de escolha de um código específico, o que garante a inscrição correta ante as atualizações que este sistema possa sofrer. Ademais, requeremos a tramitação do presente projeto nas normas regimentais dessa respeitada Casa de Leis.

Sem mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 14 de maio de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal